



Nota Técnica – MALHA 38

“CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA APROPRIADO POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL”

1. Descrição da malha
Identifica os créditos e energia elétrica apropriados por estabelecimento comercial na Escrituração Fiscal Digital – EFD.
2. Critérios da malha
<p>2.1 Nesse cruzamento são considerados:</p> <ul style="list-style-type: none">• os créditos apropriados referentes às notas fiscais de entrada;• os ajustes E111;• os autos de infração, quando houver. <p>2.2 Os períodos considerados nessa malha são os meses e anos referenciados na EFD.</p> <p>2.3 O sistema já substitui os dados a cada EFD retificadora que recebe.</p> <p>Nota: O direito ao crédito do ICMS, relativamente a entrada de energia elétrica, somente é devido quando: • for objeto de operação de saída de energia elétrica; • for utilizada por contribuinte enquadrado no código de atividade econômica de indústria; • houver operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais.</p>
3. Detalhamento das inconsistências
<p>Lista todas as referências em que o crédito de energia elétrica foi registrado indevidamente na Inscrição Estadual do contribuinte, onde constam as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">• REFERÊNCIA EFD (mês/ano do crédito de ICMS registrado na EFD).• VALOR ICMS (ICMS aproveitado referente as notas fiscais de entrada de energia elétrica).• VALOR AJUSTE E111 (valor do ajuste de apuração informado na EFD referente ao crédito de energia elétrica).• NR AUTO INFRAÇÃO (número do auto de infração já lançado no mês/ano de referência, se houver).• VALOR AUTO INFRAÇÃO (valor do auto de infração já lançado no mês/ano de referência, se houver).• VALOR DIFERENÇA (valor da diferença apurada).• AÇÃO (indicação da opção “regularizar” ou “justificar”).
3.1 Ação
<p>3.1.1 Marcar como “regularizar”, na própria planilha “Detalhamento do Débito”, o ICMS que contribuinte apropriou indevidamente.</p> <p>3.1.2 Marcar como “justificar” o ICMS que o contribuinte considera que não apropriou o ICMS indevidamente.</p> <p>3.1.3. Utilizar a própria planilha, anexa ao Comunicado, que soma os valores de acordo com a marcação do contribuinte (“regularizar” ou “justificar”).</p>



3.1.4. Somente o ICMS marcado como “regularizar” deve ser objeto de pagamento à vista ou de pedido de parcelamento.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme IN 199/2022.

Para saneamento das divergências e inconsistências identificadas, o contribuinte deverá:

4.1. No caso de pagamento À VISTA

4.1.1. Utilizar a planilha “Malha Fiscal nº 38” enviada anexa ao Comunicado para elaborar o **Demonstrativo do Débito Declarado**; preencher os valores que deseja regularizar; salvar em formato PDF, configurar o PDF para “página horizontal” para caber todas as colunas da planilha dentro da página; e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte.”

4.1.2. Emitir o Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE e anexar, no ato da emissão do mesmo, o “Demonstrativo do Débito Declarado” no Módulo de emissão de DARE da autorregularização pelo link: <https://arr.economia.go.gov.br/arr-www/view/entradaContribuinte.jsf>

4.1.3. Selecionar a opção “Autorregularização”.

4.1.4. No Módulo de emissão de DARE, selecionar “Emitir novo DARE”, consultar pelo CNPJ, selecionar a Inscrição Estadual, selecionar a “Malha 38” e o período de referência: mês/ano em que o documento e/ou ajuste foi(ram) registrado(s) indevidamente e preencher os valores por referência, limitado a até 60 referências por emissão.

4.2. No caso de PARCELAMENTO do ICMS.

4.2.1. Preencher o **Termo de Declaração de Débito** com os valores totais por ano, salvar em formato PDF e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte.

<https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/files/autorregularizacao/TermodeDeclaracaoddebito-Modelo1.docx>

4.2.2. Utilizar a planilha “Malha Fiscal nº 38” enviada anexa ao Comunicado para elaborar o **Demonstrativo do Débito Declarado**; selecionar os valores que deseja autorregularizar; salvar em formato PDF, configurar o PDF para “página horizontal” para caber todas as colunas da planilha dentro da página; e assinar digitalmente utilizando o certificado digital do CNPJ do contribuinte.

4.2.3. Utilizar o aplicativo **Plataforma Digital de Processos - PDP** - módulo de Autorregularização <https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/> e protocolar a solicitação do parcelamento anexando o Termo de Declaração do Débito e o Demonstrativo do Débito Declarado assinados com o Certificado Digital do Contribuinte e-CNPJ.

4.2.4. Acompanhar a tramitação do pedido de parcelamento pela PDP por onde será enviado um comunicado com o número do PA Autoreg gerado, que deverá ser utilizado para efetivar o parcelamento no “e-Parcelamento” dentro do prazo de 30 dias a contar da geração do PA AutoReg. <https://negociacao.sefaz.go.gov.br/snc/certificado/processos/form>



4.3. Para justificar valores da malha que não concorda, anexar os documentos da justificativa através do link: <https://goias.gov.br/economia/autorrr-valores-malhas/>

4.4. Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail para: autorregularizacao.economia@goias.gov.br

4.5. Comparecer à Delegacia somente se for notificado pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, uma vez que não haverá atendimento presencial para autorregularização.

5. Ajustes na EFD

5.1 O contribuinte deverá registrar o pagamento por meio de ajuste na EFD relativa ao mês de pagamento, utilizando o código “GO059999 (Tabela 5.1.1 de Códigos de Ajustes) - Débitos Especiais - Valores Extra-Apuração. Código genérico para situações não previstas na tabela”. Inserir no Campo “Descrição do Contribuinte” a seguinte expressão: “Débitos Especiais de ICMS relativo ao imposto aproveitado decorrente da aquisição de energia elétrica no ramo de comércio atacadista e varejista, que ora se regulariza”.

5.2 É recomendável relacionar a referência mês/ que o ICMS foi regularizado no livro RUDFTO.

5.3 No caso de pagamento à vista do valor total da malha, via DARE, a baixa será automática.

6. Links

Plataforma Digital de Processos – para os casos de Parcelamento <https://goias.gov.br/economia/solicitar-parcelamento/>

<https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/>

Para os casos de justificativa

<https://goias.gov.br/economia/autorrr-valores-malhas/>

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Termo de Declaração de Débito

<https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/files/autorregularizacao/TermodeDeclaracaododebito-Modelo1.docx>

Emissor de Dare da malha fiscal: <https://goias.gov.br/economia/autorreg-pgto-a-vista/>

<https://argspl.sefaz.go.gov.br/arg-simplificado/emite-dare-home>

Guia prático escrituração EFD

https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Guia_Pratico_da_EFD_Goias_v_5.3-1.pdf

Manual da Autorregularização na PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>